

LEI Nº 10.928, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Acolher, no Município de Terra Alta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Acolher, CNPJ nº 55.399.886/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial, sem fins econômicos, com sede no Município de Terra Alta, situado à Av. Getúlio Vargas, nº 616, Bairro Mocajubinha, CEP: 68.773-000.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Instituto Acolher habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através de celebração de convênios ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto Acolher, neste diploma legal, serão mantidos enquanto pendurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga o Instituto Acolher ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de outubro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.929, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais e Agroextrativistas de Baião, no Município de Baião.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais e Agroextrativistas de Baião, CNPJ nº 20.127.020/0001-35, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede no Município de Baião, situado à Rua Brasília, nº 432, Bairro Mutirão, CEP: 68.465-000.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais e Agroextrativistas de Baião, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através de celebração de convênios ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Esta Lei obriga a Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais e Agroextrativistas de Baião ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.930, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Declara os saberes das comunidades tradicionais de coleta e quebra de coco babaçu, as “quebradeiras de coco babaçu”, como patrimônio de natureza imaterial do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara os saberes das comunidades tradicionais de coleta e quebra de coco babaçu, as “quebradeiras de coco babaçu”, como patrimônio de natureza imaterial do Estado do Pará.

Art. 2º Fica instituído o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1187381

DECRETO Nº 4594, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 766.768,42 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 766.768,42 (Setecentos e sessenta e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011581215127659 - SEOP	025000000001	444042	220.767,04
071012645114897645 - SEOP	025000000001	444042	200.000,00
171022884500003066 - Enc. SEFA	425000000001	459065	46.181,46
421011648214897642 - FEHIS	625000000001	449092	213.918,32
971010342115107704 - SEAP	02712000070	449051	85.901,60
		TOTAL	766.768,42

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE ABRIL DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4595, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 13.285.932,25 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 13.285.932,25 (Treze milhões duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897568 - SEOP	015000000001	449051	3.569.657,87
141012012212978338 - SEDAP	015000000001	339037	435.557,36
261010618115108259 - PMPA	015000000001	339092	7.167.197,49
271011812212978338 - SEMAS	015010000001	449052	196.484,67
652012481315128795 - FUNTEPA	015000000001	339039	967.034,86
691012369515282293 - SETUR	015000000001	335041	200.000,00
691012369515282293 - SETUR	015000000001	339039	200.000,00
871010824515058859 - FEAS	015000000001	334181	100.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	450.000,00
		TOTAL	13.285.932,25

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
041010212214172305 - TJE	015000000001	339039	8.134.232,35
071010445115087724 - SEOP	015000000001	449051	3.569.657,87
141012060815288704 - SEDAP	015000000001	335041	200.000,00
141012060815288710 - SEDAP	015000000001	339039	235.557,36
171010433112978311 - SEFA	015010000001	339046	196.484,67
691012369515282293 - SETUR	015000000001	339039	200.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	015000000001	339039	750.000,00
		TOTAL	13.285.932,25

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE ABRIL DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1187377



DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 0199/2025.

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 3.337/2023-CCG, e 14/12/2023, publicadas no DOE nº 35.645, de 14/12/2023, e CONSIDERANDO: o PAE nº 2025/2129457, de 29/01/2025.

CONSIDERANDO o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Art.2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 3813 de 1/04/2024, referentes aos procedimentos de controle, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pela Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), para desempenhar as funções acumuladas de FISCAL E GESTOR DO CONTRATO nº 11/2025 – CCG, firmado entre a Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará e a empresa LUAN DE JESUS BRITO SOUSA, cujo objeto é a